

# 02

## **Políticas públicas LGBTQIA+ no Brasil: conquistas e retrocessos diante do neoconservadorismo**

LGBTQIA+ public policies in Brazil: achievements and setbacks in the face of neoconservatism

### **Geovane Gesteira Sales Torres**

*Doutorando em Estudos Urbanos e Regionais (UFRN)*

*E-mail: geovanegesteira.profissional@gmail.com*

### **Raimundo Batista dos Santos Junior**

*Professor Adjunto da Universidade Federal do Piauí*

*Doutor em Ciência Política (UFPI)*

*E-mail: rjunior@ufpi.edu.br*





## Resumo

As políticas públicas voltadas à população LGBTQIA+ no Brasil foram influenciadas por marcos como a Revolta de *Stonewall*, em 1969, e a epidemia de HIV/Aids. A atuação de organizações e movimentos sociais voltados à pauta da diversidade sexual e de gênero foram fundamentais para a conquista de direitos para o grupo. Nesse sentido, este artigo objetiva refletir sobre o desenvolvimento das políticas públicas LGBTQIA+ no Brasil no contexto posterior à Constituição Federal de 1988. Para tanto, adotou-se uma revisão narrativa da literatura, a partir da qual se pode constatar: I) a concentração das políticas federais em governos do Partido dos Trabalhadores; II) o ativismo judicial, especialmente do STF, como fundamental aos direitos LGBTQIA+; e que o III) o recrudescimento do neo-conservadorismo no Brasil é um fenômeno que prejudica as políticas LGBTQIA+, mesmo antes do bolsonarismo. Portanto, esta reflexão se mostra fundamental diante das clivagens políticas no campo estudado.

**Palavras-chave:** Diversidade sexual e de gênero; Política institucional; Reconhecimento; Direitos; Ofensiva antigênero.

## Abstract

The public policies aimed at the LGBTQIA+ population in Brazil were influenced by milestones such as the Stonewall

Uprising in 1969 and the HIV/AIDS epidemic. The work of organizations and social movements focused on the agenda of sexual and gender diversity were fundamental for the achievement of rights for the group. In this sense, this article aims to reflect on the development of LGBTQIA+ public policies in Brazil in the context after the 1988 Federal Constitution. To this end, a narrative review of the literature was adopted, from which it can be verified: I) the concentration of federal policies in governments of the Workers' Party; II) judicial activism, especially by the Supreme Court, as fundamental to LGBTQIA+ rights; and that III) the resurgence of neoconservatism in Brazil is a phenomenon that undermines LGBTQIA+ policies, even before Bolsonarism. Therefore, this reflection is fundamental in the face of the political cleavages in the field studied.

**Keywords:** Sexual and gender diversity; Institutional policy; Recognition; Rights; Anti-gender offensive.

## Introdução

A gênese dos movimentos e organizações atuantes no campo dos direitos e políticas sexuais no Brasil se deu, especialmente, a partir da segunda metade do século XX. Apesar de ter a sua origem de forma anterior à epidemia da Síndrome da Imunodeficiência Humana (Aids) ocasionada

pelo Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV), foi com o surgimento desse problema global de saúde pública que os chamados “grupos de risco<sup>1</sup>” (*sic*), dentre os quais se incluíam homens gays, travestis e transexuais, passaram a fortalecer as suas articulações políticas mediante processos de politização da soropositividade (Pelúcio, 2007).

A partir desse fenômeno biopolítico<sup>2</sup>, em que a epidemia de HIV/Aids contribuiu para o fortalecimento de movimentos sociais e subjetividades fundadas na contraposição à heteronormatividade e cisnormatividade, a população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexuais e Assexuais (LGBTQIA+) passou a ser vista como agrupamento social com demandas específicas e, assim, a lutar por direitos que construíssem a sua cidadania. Desse modo, Rios (2022), Souza Júnior e Mendes (2021), Aguião (2018), Vianna (2015), Irineu (2014), Carrara (2010) e Mello, Brito e Maroja (2012) concordam que as ações públicas nacionais e internacionais em torno do HIV/Aids foram o impulso inicial para a construção das políticas públicas LGBTQIA+ no Brasil.

---

1 O termo “grupo de risco” foi empregado nas primeiras ações de combate ao HIV/Aids, porém, encontra-se obsoleto e foi substituído pela expressão “comportamento de risco”. O motivo para tal consiste no fato do termo “grupos de risco” criar estigmatizações e conceber a ideia errônea de que o HIV/Aids é restrito a determinados grupos populacionais.

2 Para Foucault (2017), a biopolítica condiz a um compêndio de mecanismos que inter cruzam características biológicas fundamentais da espécie humana com relações de poder.

No contexto posterior ao início da epidemia de HIV/Aids, o Brasil encerrou o seu mais recente contexto ditatorial em 1985. Com a redemocratização do país e intensa atuação de movimentos e organizações sociais representantes de distintos grupos, o período constituinte foi caracterizado por notáveis ações de sujeitos políticos e coletivos em busca do reconhecimento das suas demandas na Carta Magna. Apesar de ter reconhecido direitos e contemplado demandas específicas de grupos sociais historicamente subalternizados (tal como as mulheres, povos indígenas e população negra), a Constituição Cidadã não acolheu as reivindicações do movimento homossexual brasileiro e, desse modo, não reconheceu demandas específicas da população LGBTQIA+. Nessa linha, Ismael Pereira (2021) menciona que organizações nacionais como Lâmbda, Grupo Gay da Bahia e Triângulo Rosa teceram *lobbys* para a inclusão do preconceito por orientação sexual no cerne das práticas a serem combatidas pelo Estado, algo que se deu pela Emenda Aditiva nº 1.225. Contudo, essa emenda foi rejeitada com mais de 300 votos contrários.

Isso reflete o quão a política institucional brasileira no período em tela se fundamentava em discursos morais conservadores, sumamente embasados por lógicas religiosas, que contrapunham o dever do Estado em primar pela dignidade de sujeitos cujas orientações sexuais e identidades

de gênero contrariam o que Butler (2016) nomeia como normas de gênero. Sobre as disputas políticas em torno dos direitos da população LGBTQIA+, Vianna e Benítez (2016) destacam que “[...] a não inclusão da ‘orientação sexual’ como motivo de discriminação a ser combatido, expressa-se quão negativa era a correlação de forças nesse campo específico” (p. 37).

Embora o neoconservadorismo seja um fenômeno presente na política institucional na América Latina, o qual também ganha pujança na Europa, nos EUA e em países africanos (Fassin, 2021), essa problemática se acentua no contexto democrático brasileiro (Biroli, 2016), algo que se intensificou no período posterior às manifestações de junho de 2013 (Gohn, 2019) e alcançou o seu estopim com o governo de Jair Bolsonaro (Miguel, 2021).

Diante do exposto, ao retomar o contexto constituinte brasileiro, Carrara (2010) frisa que o “[...] momento era desfavorável para o então chamado Movimento Homossexual Brasileiro” (p. 134). Assim, a não inclusão da discriminação por orientação sexual e identidade de gênero no texto constitucional contribuiu para a geração de inúmeros obstáculos no seio do Poder Legislativo Federal no que se refere ao desenvolvimento de leis coerentes às demandas da população LGBTQIA+ (Aguião, 2018). Apesar disso, garantias

foram conquistadas por meio de ações emanadas do poder executivo e de grande atuação do poder judiciário.

É válido afirmar que apesar dessa lacuna constitucional e das implicações políticas da mesma, o entendimento jurídico sobre os objetivos e a correlação da Carta Magna com os direitos humanos consiste em um importante avanço para a luta em prol dos direitos LGBTQIA+ no Brasil. O art. 3º da Constituição Federal de 1988, versando sobre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, apregoa “III - erradicar a pobreza e a *marginalização* e reduzir as *desigualdades sociais* e regionais” e “IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer *outras formas de discriminação*.” (Brasil, 1988, art. 3, inc. III e IV, grifos dos autores). Enfim, o art. 1º interpõe como fundamento da República “a dignidade da pessoa humana” (Brasil, 1988, art. I, inc. III) e o art. 4º aloca a “prevalência dos direitos humanos” (Brasil, 1988, art. 4, inc. II) como princípio republicano.

Contempla-se que a Constituição Federal de 1988 significa um grande marco jurídico para a garantia e efetividade dos direitos de grupos subalternizados. A sua correlação com acordos e tratados internacionais no campo dos direitos humanos amplia a base legal empregada por movimentos e organizações para a defesa dos direitos LGBTQIA+. Diante disso, após a promulgação de Carta Magna foram conquistadas

garantias específicas para a população LGBTQIA+ emanadas do poder executivo federal, especialmente a partir do primeiro governo Lula (Partido dos Trabalhadores – PT), e de decisões do Supremo Tribunal Federal – STF.

Contudo, as políticas públicas LGBTQIA+ no Brasil vêm sendo marcadas por evoluções e retrocessos que se inter-cruzam com o recrudescimento do neoconservadorismo no país. Isso exige uma reflexão crítica sobre o tema, reunindo pensamentos e dados a respeito do fenômeno político ora evidenciado. Assim, esta pesquisa teórica anseia responder ao problema: como se deu o desenvolvimento das políticas públicas LGBTQIA+ no Brasil após a promulgação da Constituição Cidadã de 1988?

Parte-se a hipótese de que após a Constituição Federal de 1988, as políticas públicas LGBTQIA+ foram marcadas por marcos jurisprudenciais advindos do ativismo judicial e por iniciativas governamentais com pouca força normativa protagonizadas por governos à esquerda do espectro ideológico. Portanto, objetiva-se refletir sobre o desenvolvimento das políticas públicas LGBTQIA+ no Brasil no contexto posterior à Constituição Federal de 1988.

Para tanto, compreendendo-se as políticas públicas como fluxos protagonizados por múltiplos agentes guiados à resolução de problemas públicos e artefatos inseridos em relações de poder, mobilizam-se discussões teóricas



interdisciplinares e documentais, leis e decisões judiciais, que refletem sobre o I) histórico das políticas públicas LGBTQIA+ federais; e o II) conservadorismo moral nas instituições políticas brasileiras.

Trata-se de uma revisão narrativa da literatura (Batista; Kumada, 2021), de caráter interdisciplinar, voltada às políticas públicas LGBTQIA+. A escolha desse método se justifica pela necessidade de sínteses teóricas relacionadas ao tema, considerando-se as recentes dinâmicas e clivagens políticas no Brasil que afetaram diretamente tais políticas. O método em tela possibilita, ainda, que a autoria deste trabalho siga uma perspectiva crítica na apresentação e discussão do fenômeno político estudado, não corroborando uma perspectiva epistemológica neopositivista e, assim, reconhecendo a ciência enquanto um campo em que as relações de poder se estabelecem (Foucault, 2017).

## **A constituição das políticas públicas LGBTQIA+ no Brasil: um campo de disputas**

A literatura pertinente ao campo de estudos sobre as políticas públicas LGBTQIA+ destaca que em decorrência da omissão histórica do Congresso Nacional, o qual apesar de renovações de representantes persiste em seu teor moralmente conservador, a maioria das garantias legais que asseguram os direitos LGBTQIA+ advém de iniciativas

do poder executivo federal, sobretudo a partir do primeiro governo Lula, e de intensa atuação do poder judiciário, especialmente do STF.

Como marco inicial das políticas públicas direcionadas especificamente ao grupo em voga, destaca-se o I Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), lançado em 1996 durante o governo de Fernando Henrique Cardoso. Moutinho, Aguião e Neves (2018) frisam que os PNDHs, os quais totalizam três edições até o momento, não têm força de lei, pois apenas orientam na elaboração de programas e políticas governamentais. Além disso, os PNDHs estruturam-se em propostas divididas em eixos temáticos e são marcados pelo diálogo entre Estado e sociedade civil.

O I PNDH não é propositivo em relação à mitigação de violações de direitos humanos de grupos minoritários (sujeitos específicos de direitos), pois apenas os cita. Apesar de mencionar problemas específicos de determinados grupos, o I PNDH não os define. Além disso, a diversidade racial e cultural do país exposta no documento, sob o discurso da mestiçagem, oculta em partes as desigualdades assentes no marcador social da diferença raça. Enfim, o I PNDH exalta ações públicas nacionais (jurídicas e políticas) de combate ao HIV/Aids, mas traz apenas uma citação para “homossexuais” e uma para “orientação sexual” (Moutinho; Aguião; Neves, 2018). Em síntese, Aguião (2018) avalia que:

O primeiro Programa Nacional de Direitos Humanos, de 1996, incluiu a temática da homossexualidade no eixo “Proteção do direito à vida – segurança das pessoas” em um item que tratava de apoio a programas para prevenção da “violência contra grupos em situação mais vulnerável, caso de crianças e adolescentes, idosos, mulheres, negros, indígenas, migrantes, trabalhadores sem-terra e homossexuais” (PNDH I). Apesar de reconhecer os sujeitos, o programa não foi propositivo em relação ao tema. (p. 84).

Ismael Pereira (2021) contempla os PNDHs como frutos de articulações políticas de grupos organizados. Aguião (2018) endossa essa percepção ao afirmar que os PNDHs revelam uma esfera pública ampliada mediante o diálogo entre o poder público e a sociedade civil, além do desejo do Estado brasileiro em se inserir em um sistema internacional enquanto uma nação defensora da democracia, desenvolvimento e participação social. Isso é fundamental à construção da democracia brasileira, sobretudo se considerarmos a democracia como um constructo que se edifica perenemente por meio de conflitos sociais e consensos em torno do interesse público.

A segunda edição do PNDH foi lançada em 2002, apresentando um documento cujo tema diversidade sexual e de gênero ganhou maior notoriedade, considerando-se que “No eixo ‘Garantia do Direito à Liberdade’, aparece o item

‘orientação sexual’, em que cinco propostas são apresentadas” (Aguião, 2018, p. 84). Diante disso, Moutinho, Aguião e Neves (2018) apontam que no II PNDH grupos específicos foram definidos e reconhecidos (sujeitos específicos de direitos), mormente aqueles mais subalternizados. Há, ainda, uma valorização da realização de pesquisas com direcionamentos investigativos para cada grupo mencionado. Chama-se atenção para o fato do documento iniciar a substituição do termo englobante homossexuais por LGTTB e questões pertinentes à orientação sexual (Moutinho; Aguião; Neves, 2018).

Seguidamente, em 2003, início do primeiro mandato do governo Lula, criou-se a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República por meio da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003. No seio desta secretaria com *status* ministerial foi lançado em 2004 o programa federal “Brasil Sem Homofobia: Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLTB e Promoção da Cidadania Homossexual”. O programa Brasil sem Homofobia - BSH - foi previsto como uma ação do Plano Plurianual 2004-2007 visando “[...] promover a cidadania de gays, lésbicas, travestis, transgêneros e bissexuais, a partir da equiparação de direitos e do combate à violência e à discriminação homofóbicas” (Brasil, 2004, p. 11).

É mister destacar que o BSH, baseando-se nos princípios de não-discriminação, fomento à produção de conhecimento sobre o tema e compromisso do Estado e sociedade com os direitos LGBTQIA+, contemplou ações como: I) apoio a projetos governamentais e não-governamentais relacionados ao assunto; II) promoção de capacitações para agentes que trabalham com direitos humanos; III) fomento de informações sobre os direitos da população LGBTQIA+; bem como IV) estímulo à denúncia em casos de violações de direitos humanos do grupo (Brasil, 2004).

Em seu plano de ações, o BSH contemplou onze dimensões prioritárias, as quais foram: I) articulação da política de promoção dos direitos de homossexuais; II) legislação e justiça; III) cooperação internacional; IV) direito à segurança; V) direito à educação; VI) direito à saúde; VII) direito ao trabalho; VIII) direito à cultura; IX) política para juventude; X) política para mulheres; e XI) política contra o racismo e homofobia (Brasil, 2004).

Diante disso, Aguião (2018) aponta que “[...] o programa BSH aparece como o empreendimento de maior vulto até então capitaneado pelo governo federal.” (p. 85) para a população LGBTQIA+. Contudo, diante do histórico conservadorismo moral presente nas instituições políticas brasileiras, o BSH foi alvo de inúmeras disputas discursivas. Nesse sentido, Vianna (2015) menciona que o BSH contou

com adversários contrários aos direitos sexuais e reprodutivos, como a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), políticos conservadores e grupos da sociedade civil organizada atuantes em questões religiosas. Logo, o BSH é fruto de “[...] lutas promovidas pelo movimento LGBT no Brasil” (Irineu, 2014, p. 167).

Nota-se que desde os primórdios da constituição das políticas públicas LGBTQIA+ no Brasil, grupos de interesse movidos moralmente por discursos conservadores empreendem ações com vistas à desmobilização das pautas LGBTQIA+ nas agendas governamentais e legislativas. De modo análogo, questões feministas ligadas à liberdade sexual e reprodutiva também geraram e persistem mobilizando grupos contrários que protagonizam ofensivas antigênero. Como se discutirá adiante, esse fenômeno, apesar de acompanhar o processo de redemocratização do país, ganhou ênfase no contexto político que levou Jair Bolsonaro à presidência da república.

De modo preliminar, reflete-se que o bolsonarismo, enquanto uma força política e social intensa, consiste na expressão brasileira de um fenômeno internacional de reconfiguração do nacionalismo e ultraliberalismo econômico (Fassin, 2021; Reis, 2020). Além de alianças estratégicas firmadas com grupos economicamente relevantes e aglutinados em torno dos ideais de ordem, segurança e

defesa da pátria, Reis (2020) menciona que a ascensão de Bolsonaro à presidência da república, e conseqüentemente do bolsonarismo, também se deu pela adoção de discursos morais confluentes a setores sociais conservadores. Nesse ínterim, Miguel (2021) é enfático ao mencionar a atuação de setores bolsonaristas, sobretudo neopentecostais e católicos carismáticos (Machado, 2018), na cruzada moral adversa aos direitos sexuais e reprodutivos, algo personificado na luta contra a chamada ideologia de gênero e marxismo cultural.

Em continuidade ao histórico das políticas públicas LGBTQIA+, em 2007 publicou-se o Decreto Presidencial de 28 de novembro de 2007, proferindo o chamamento para a I Conferência Nacional de GLBT, que se realizou em junho de 2008 em Brasília - DF. Com o tema geral “Direitos Humanos e Políticas Públicas: O caminho para garantir a cidadania de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais”, o evento “[...] deveria contar com a participação de ‘delegados representantes da sociedade civil’ e ‘delegados do poder público, na proporção sessenta e quarenta por cento, respectivamente’ eleitos em conferências estaduais.” (Aguião, 2016, p. 283).

Durante os quatro dias do evento (05 a 08 de junho), contou-se com cinco painéis temáticos (Introdução à Orientação Sexual e Identidade de Gênero; Conjuntura Internacional;

Poder Legislativo; Poder Judiciário e Ministério Público; Poder Público Federal); além de dez eixos temáticos de grupos de trabalho (Direitos Humanos; Saúde; Educação; Justiça e Segurança Pública; Cultura; Trabalho e Emprego; Previdência Social; Turismo; Cidades; Comunicação). Ao término da conferência, foram realizadas trinta e seis moções, sendo onze de apoio, nove de louvor, duas de reivindicação e quatorze de repúdio (Brasil, 2008).

Ao todo foram 1.118 participantes (entre delegados, observadores e convidados), dos quais 1.018 eram LGBTQIA+. Houve um predomínio da participação de homens gays (51%), seguido de 28% de mulheres lésbicas e apenas 13% de travestis e 8% de transexuais (Brasil, 2008). Não obstante, Aguião (2018) aponta, ao observar plenárias de conferências estaduais preparatórias para a conferência nacional, as denúncias de mulheres transexuais e travestis de que eram sub-representadas no movimento LGBTQIA+.

Em análise sobre a I Conferência Nacional GLBT, Aguião (2018) destaca o clima de satisfação dos(as) presentes com o evento, avaliando que o mesmo significou o reconhecimento do Estado em relação às demandas da população LGBTQIA+, sobretudo em virtude da participação e discurso do presidente Lula. Apesar de muitas denúncias de violações de direitos e a relação do Estado com essa realidade, algo notório nas moções de repúdio e reivindicação, o evento foi



entendido como um marco histórico para a participação social LGBTQIA+.

Desde as duas primeiras edições dos PNDHs até a realização da I Conferência Nacional GLBT, a participação social consistiu em uma marca das políticas públicas governamentais para essa parcela populacional (algo que se enfraqueceu no governo Bolsonaro). Notoriamente, esse evento que ao mesmo tempo representou a população LGBTQIA+ e a produziu em termos políticos (Aguião, 2016), implicou no reconhecimento por parte do Poder Público daquelas vidas que ao decorrer do seu processo de politização foram inicialmente levadas ao limbo das preocupações públicas e, com o advento do HIV/Aids, passaram a ser “tuteladas” e vistas como pauta de saúde pública. Logo, para além de serem tratados(as) como sujeitos incapazes de pensar a resolução das suas demandas ou indignos(as) de coproduzir a formulação de políticas públicas, a criação de instâncias de participação como as conferências significou o fortalecimento do sentimento e práticas participativas por parte do movimento LGBTQIA+.

Aguião (2016) constata que os governos federais do PT (Lula e Dilma) se destacam pela abertura a espaços de participação social, incluindo-se em relação a pautas pertinentes à população LGBTQIA+. Sobre o tema, Biroli (2016) acentua que:

A participação na política institucional *amplia os recursos* para a politização e ressemantização das experiências e dos problemas enfrentados pelas pessoas. Trata-se de um âmbito privilegiado das *disputas*, em que se definem quais são as necessidades prioritárias e o que seria preciso para atendê-las, assim como para a construção coletiva e validação política dos interesses (p. 746, *grifos dos autores*).

Reconhecendo a relevância dos espaços institucionais de participação social, considerando-se os aspectos benfeitos destacados por Biroli (2016), e contando com o incentivo do Poder Público (por meio de espaços como as conferências), o movimento LGBTQIA+ passou a incluir a participação em conferências no rol de suas perspectivas estratégicas para o alcance dos seus objetivos (Pereira; Santos, 2016). É válido apontar *a priori* que a população LGBTQIA+ vem cobrando e ocupando instâncias governamentais de participação social por reconhecer que esses espaços são estratégicos para a formulação de políticas mais coerentes às suas demandas.

Em 2009, além da publicação do Plano Nacional de Promoção da Cidadania LGBT (fruto da I Conferência Nacional GLBT), foi promulgado o III PNDH, o qual foi estruturado em 6 eixos temáticos, 25 diretrizes, 82 objetivos estratégicos e 521 ações programáticas. Moutinho, Aguião e Neves (2018) avaliam que essa edição do PNDH apresentou um maior caráter propositivo em comparação às duas primeiras, além de ter fomentado uma participação social

mais intensa e primado pela coesão na sua constituição e conteúdo. Reconhecendo grupos minoritários especificamente, o documento substituiu, de fato, o termo englobante “homossexuais” pelas expressões políticas comunidade LGBT, população LGBT e direitos LGBT. Portanto, Moutinho, Aguião e Neves (2018) expressam que o III PNDH é a culminância de lutas históricas e um meio de consolidação de políticas anteriormente conquistadas.

Porém, o conteúdo da terceira edição do PNDH - sobretudo no que se refere a temas como o aborto, casamento gay, adoção por casais homoafetivos e violência durante a ditadura civil-militar - desagradou grupos conservadores. Esse fato levou a pressões sociopolíticas que culminaram na realização de modificações do documento em 2010. Logo, a edição atualizada do III PNDH voltou atrás em relação a pautas polêmicas que atingiam aspectos morais de grupos conservadores, os quais já contavam com forte atuação política no país (Moutinho; Aguião; Neves, 2018).

Em 2010, o governo Lula instituiu o Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de LGBT (CNCD/LGBT) por meio do Decreto nº 7.388, de 9 de dezembro de 2010. Este decreto alocou o conselho no cerne da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, além de o configurar com uma natureza consultiva e deliberativa. Ademais, o art. 1º do texto legal preconizou como competência do órgão “formular e propor

diretrizes de ação governamental, em âmbito nacional, voltadas para o combate à discriminação e para a promoção e defesa dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT”. (Brasil, 2010a, cap. 1, art.1).

É válido mencionar que consoante Pereira e Santos (2016), o CNCD/LGBT significa um:

[...] importante instrumento para o movimento LGBTQIA+, na medida em que criou um órgão específico na administração pública federal para essa população, historicamente excluída e marginalizada, exercer o *controle social* e ampliar as condições para a conquista de direitos humanos. (p. 203, grifos dos autores).

Ora, Biroli (2016) é enfática ao expressar que a participação no capitalismo não é constrangida apenas em virtude da variável classe, mas também é dificultada em decorrência de marcadores sociais da diferença como gênero e raça.

Assim, se mulheres cisgêneras sofrem com essa tendência e têm a sua cidadania afetada, como se dá a participação daqueles sujeitos que cruzam as fronteiras da cisnormatividade e heteronormatividade? Considerando que para Biroli e Miguel (2015), além de classe, raça e gênero, outras variáveis influenciam os posicionamentos sociais nas relações hierárquicas e possibilidades de participação, é válido refletir que a população LGBTQIA+ (não de forma homogênea, mas diferenciada internamente), goza

o dissabor de empecilhos ideológicos, materiais, temporais e pecuniários que constroem a possibilidade e qualidade da sua participação política e social, institucional ou não.

O ano de 2011, apesar de ser marcado por importantes conquistas no campo dos direitos LGBTQIA+, também foi um período de inúmeros embates entre conservadorismos e pautas progressistas relacionadas à população LGBTQIA+. Nesse sentido, o governo de Dilma Rousseff vetou, após intensa pressão de parlamentares conservadores, o kit do projeto Escola Sem Homofobia. Esse material pedagógico foi:

[...] articulado com o programa Brasil Sem Homofobia [...] o kit foi desenvolvido por importantes ONGs [...] com a supervisão do Ministério da Educação. Trata-se de material educativo que aborda de modo sistemático a homofobia. (Vianna, 2015, p. 802).

Esse fato apenas marcou o início de acontecimentos concernentes ao pânico moral transmutado no sintagma ideologia de gênero. Miguel (2021) relembra que as mobilizações políticas contrárias ao kit escola sem homofobia contaram com a liderança do então deputado Jair Bolsonaro (Partido Progressistas - RJ), quando pautas morais passaram a caracterizar prioritariamente a agenda de políticos de carreira como forma de autopromoção em relação ao eleitorado conservador.

Sobre a ideologia de gênero, é importante situar que a mesma teve a sua gênese no seio católico conservador dos

EUA, mas em âmbito internacional remonta os anos de 1994 e 1995, quando se imprimiram contraposições cristãs aos direitos sexuais e reprodutivos, sendo protagonizada internacionalmente pela Santa Sé, sobretudo pelo pontificado de João Paulo II e posteriormente de Bento XVI (Miguel, 2021). Machado (2018) destaca que a partir dos anos 90 houve uma intensa produção intelectual católica de fortalecimento do discurso em torno da ideologia de gênero, o qual contrapôs a adoção do conceito de gênero em políticas públicas e diversos avanços em pautas feministas, especialmente por ocasião da Conferência Internacional sobre Desenvolvimento e População de 1994 e da Conferência Mundial sobre a Mulher de 1995, quando a Igreja Católica defendeu a adoção das identidades biológicas de mulher e homem e se posicionou contra pautas como o aborto.

No Brasil, a cruzada moral em torno da ideologia de gênero se encontra em uma conjuntura em que o neoconservadorismo moral resulta da fusão entre o ultraliberalismo econômico, fundamentalismo religioso e anticomunismo (Miguel, 2016). Assim, Miguel (2021) destaca que:

De fato, o fundamentalismo cristão cada vez mais se mostra crucial na base de sustentação das forças políticas mais conservadoras. O discurso familista, homofóbico e antifeminista não é uma sobrevivência excêntrica: é componente essencial para conquistar apelo popular às suas posições. (p. 617).

Fundamentando-se em escritos conservadores como os do jurista argentino Jorge Scala (Miskolci; Campana, 2017) e do autoproclamado filósofo brasileiro Olavo de Carvalho (Miguel, 2021), o pânico moral da ideologia de gênero no Brasil é instrumentalizado por empreendedores morais (especialmente católicos carismáticos e neopentecostais) que vêm ocupando instituições políticas e protagonizando *lobbys* em prol das suas agendas morais. Durante o governo Dilma, em busca de governabilidade, abriu-se espaços de diálogo com esses grupos conservadores à revelia das minorias sociais, assim: “[...] durante o governo Dilma, houve um distanciamento do governo federal em relação aos movimentos sociais em geral e, em especial, aqueles relacionados a direitos sexuais.” (Miskolci; Campana, 2017, p. 741).

Portanto, apesar de ganhar maior demarcação nas eleições presidenciais de 2018 e durante o governo Bolsonaro, a ideologia de gênero consiste em um artefato alvo de construções discursivas antigas. Paulatinamente, com a ascensão política de grupos cristãos conservadores, como os católicos carismáticos e evangélicos neopentecostais, o sintagma ideologia de gênero protagonizou discussões no Congresso Nacional, Assembleias Legislativas e Câmaras de Vereadores, sendo empregado como justificativa para a aprovação de leis de tolhimento educacional de discussões sobre gênero e sexualidade. Além disso, é importante refletir que o crescimento desse pânico moral se deu em períodos

marcados por avanços no campo dos direitos sexuais e reprodutivos, como em 2011 quando além da realização da II Conferência Nacional LGBT, o STF julgou a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.277 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 132, equiparando a união estável homoafetiva à heteroafetiva.

Diferente do clima de solidariedade coletiva presente na I Conferência Nacional GLBT, Aguião (2018) menciona que a II Conferência Nacional LGBT, em 2011, foi caracterizada pela insatisfação manifesta com a ausência da presidenta Dilma Rousseff na solenidade, bem como em relação às ações/ omissões do seu governo para com essa população. De toda forma, com o tema geral “Por um país livre da pobreza e da discriminação: Promovendo a Cidadania de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais”, o evento realizado entre 15 e 18 de dezembro de 2011 contou com três painéis temáticos: Poder Legislativo e Direitos da População LGBT; Políticas Públicas e Direitos da População LGBT; e Políticas de Inclusão Social e Cidadania da População LGBT (Brasil, 2011a).

Ao término das discussões nos grupos de trabalho, aprovaram-se 74 diretrizes entre 15 setores de políticas públicas, dentre os quais se encontram a educação, saúde, segurança pública e participação social. Enfim, aprovaram-se seis moções de congratulações, onze moções de apoio, quatro moções de repúdio e quatorze moções de recomendação



(Brasil, 2011a). Apesar das insatisfações com as ações do governo Dilma, a segunda Conferência Nacional LGBT comemorou a “[...] a decisão do Supremo Tribunal Federal que garantiu o direito de união estável aos casais de mesmo sexo.” (Aguião, 2018, p. 60), alcançada também em 2011.

O marco jurisprudencial do reconhecimento da união estável de casais homoafetivos foi alcançado mediante o julgamento pelo STF da ADI 4277 e da ADPF 132. Essa conquista atendeu a uma pauta antiga do movimento LGBTQIA+ brasileiro (Aguião, 2018). Buzolin (2022) expressa que esse julgamento foi alvo de unanimidade por parte dos Ministros do STF, apesar de divergência em relação à fundamentação, pois ao passo que uma minoria dos Ministros entendeu que a interpretação deveria ser restrita ao exposto no art. 226 da Constituição Federal de 1988 (o qual não preceitua expressamente a família homoafetiva), mas a maioria dos Ministros, com base na doutrina e princípios constitucionais, chegou ao consenso de que a ampliação do conceito de família pode ser depreendido do texto constitucional.

Nesse sentido, Rios (2022) e Ismael Pereira (2021) concordam que o julgamento da ADI 4277 e da ADPF 132 foi a decisão mais significativa no campo dos direitos LGBTQIA+, pois além de reconhecer as famílias homoafetivas, implicou em um importante precedente jurídico e acarretou a garantia de outras garantias no:

[...] campo dos direitos de cidadania para a comunidade LGBTQIA+ em áreas como a direito à pensão por mortes ao(à) companheiro(a) sobrevivente nos casais formados por pessoas de mesmo sexo; a preservação da escolha do sujeito transgênero na alteração do registro civil de nome e sexo, uso de banheiros e no caso de encaminhamento para instituições carcerárias; a obrigatoriedade de inclusão de suas famílias em políticas públicas; e a criminalização da homofobia, entre outros. (Ismael Pereira, 2021, p. 276).

Como se observa no pensamento de Ismael Pereira (2021) e conforme se reforçará adiante, a atuação do STF em relação ao controle de constitucionalidade se mostra fundamental aos direitos LGBTQIA+, pois a omissão do Congresso Nacional em legislar sobre os problemas públicos da população LGBTQIA+ levou o poder judiciário a atuar no sentido de garantir e assegurar a efetividade dos direitos dessa parcela populacional historicamente alvo de precarização. Notoriamente, isso não vem se dando de modo livre de pressões contrárias, pois grupos de interesse de orientação conservadora também vêm incorporando institutos jurídicos como o *amicus curiae* para influenciar as decisões judiciais no sentido de frear as pautas LGBTQIA+ e feministas.

Visto isso, também em 2011 foi instituída a Política Nacional de Saúde Integral de LGBT, por meio da Portaria nº 2.836, de 1 de dezembro de 2011. O art. 1 desta portaria estabelece como objetivo geral da política “promover a

saúde integral da população LGBT, eliminando a discriminação e o preconceito institucional e contribuindo para a redução das desigualdades e para consolidação do SUS [Sistema Único de Saúde] como sistema universal, integral e equitativo.” (Brasil, 2011b, art. 1). Em seus 24 objetivos específicos, preceituados no art. 2, são previstas ações nos campos da gestão da saúde, pesquisa, qualificação de profissionais, protocolos de atendimentos, serviços pertinentes ao processo transexualizador, prevenção de ISTs e educação em saúde. Enfim, são estabelecidas competências específicas para o Ministério da Saúde, Estados e Municípios, gerando uma subdivisão federativa intergovernamental (Brasil, 2011b).

No final do governo Dilma, em uma conjuntura política complexa marcada por articulações parlamentares em prol do seu *impeachment*, realizou-se a III Conferência Nacional de Políticas Públicas de Direitos Humanos de LGBT. Tendo como tema geral “Por um Brasil Que Criminalize a Violência Contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais”, o evento reuniu 919 participantes, sendo 845 delegados(as), entre 24 e 27 de abril de 2016 (Brasil, 2016).

A conferência contou com quatro eixos temáticos, os quais foram: I) políticas intersetoriais, pacto federativo, participação social e Sistema Nacional de Promoção da Cidadania e Enfrentamento da Violência Contra a População

LGBT; II) educação, cultura e comunicação em direitos humanos; III) segurança pública e Sistema de Justiça na promoção e defesa dos direitos humanos da população LGBT; e IV) marcos jurídicos e normativos para o enfrentamento à violência contra a população LGBT. Após as deliberações nos grupos de trabalho, aprovaram-se 73 propostas no primeiro eixo temático, 50 no segundo, 23 no terceiro e 46 no quarto. Enfim, emitiram-se 32 moções de repúdio, 13 de apoio e quatro de apelo (Brasil, 2016).

Após o *impeachment* de Dilma Rousseff em 2016, o governo de Michel Temer, apesar de continuar a abertura das instituições do Estado para grupos conservadores (fenômeno marcante no governo Dilma), foi caracterizado por algumas ações no campo das políticas públicas LGBTQIA+. Em 2018 se lançou o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência LGBTQIA+fóbica no seio do Ministério dos Direitos Humanos, prevendo possíveis ações conjuntas entre o governo federal e governos estaduais (Aragusuku *et al.*, 2019). Além disso, Aragusuku *et al.* (2019) mencionam que também em 2018 houve o chamamento oficial para a 4ª Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos LGBT, a qual estava prevista para acontecer em 2019, porém, não ocorreu.

## A ascensão do neoconservadorismo

Durante o governo Bolsonaro (2019-2022), vivenciou-se o período mais problemático para a formulação e continuidade das políticas públicas LGBTQIA+. Bolsonaro ascendeu ao poder do executivo federal através de polêmicas envolvendo pânicos morais em torno de questões como a ideologia de gênero e doutrinação política advinda do chamado marxismo cultural (Miguel, 2021). Logo, antes da sua posse, o seu governo havia se comprometido moralmente com pautas pertinentes ao combate aos avanços políticos LGBTQIA+ e feministas. Assim, a constituição ministerial do governo Bolsonaro privilegiou nomes convergentes aos ideais ético-políticos de caráter conservador, seio em que se destacam a pastora Damares Alves - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos -, Ernesto Araújo - Ministério das Relações Exteriores - e Abraham Weintraub - Ministério da Educação - (Miguel, 2021).

Não obstante, no contexto do início do governo Bolsonaro, Nogueira (2019) refletiu que “Apesar de todos os desencontros, das trapalhadas governamentais e das divergências internas, o atual governo [referindo-se ao governo Bolsonaro (2019-2022)] está alinhado, possuindo uma equipe que comunga com os ideais neoliberais e conservadores, que dificultam e/ou impossibilitam o atendimento das demandas LGBTI+.” (p. 4). Essa percepção foi confirmada

por Pereira (2021), ao constatar que durante o governo Bolsonaro houve um sistemático fenômeno de desmonte das políticas públicas LGBTQIA+, algo notório na extinção do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos LGBT e da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação, além no aniquilamento das campanhas de prevenção às ISTs/Aids.

Chama a atenção o fato do mito da ideologia de gênero revelar como os poucos avanços no campo dos direitos sexuais e reprodutivos apresentam fragilidades. Estas se mostram em virtude da dificuldade dos direitos LGBTQIA+ gerarem consensos sociais, tal como indica Miguel (2021), mas também por causa da pouca força normativa dos meios de instituição das políticas públicas LGBTQIA+, bem como denunciam Mello, Brito e Maroja (2012).

Ora, apesar da sua importância para os direitos humanos da população LGBTQIA+, a desinstitucionalização do CNCD/LGBT por meio do Decreto nº 9.883/2019 (Brasil, 2019) é um indício do quão o governo Bolsonaro temeu a participação social LGBTQIA+ e, assim, imprimiu tentativas para minar os avanços nas políticas para o grupo. Contudo, isso apenas se deu porque o tipo normativo que instituiu o conselho, um decreto presidencial do governo Lula, pode ser revogado a depender do desejo do poder executivo federal. Isso é um

elemento que reforça a importância da aprovação de leis para a garantia dos direitos LGBTQIA+, porém, o contexto do legislativo federal ainda é austero ao tema, assim como sugerem Machado (2017) e Santos (2016), fenômeno que tem “[...] evitado a aprovação de leis favoráveis às chamadas ‘minorias sexuais’” (Santos, 2016, p. 181).

Outrossim, a violência contra a população LGBTQIA+ é um problema histórico no Brasil. Conforme dados do Disque Direitos Humanos (Disque 100), apenas entre 2011 e 2019 foram registradas em média 1.666 denúncias anuais de violência LGBTQIA+fóbica (Cerqueira *et al.*, 2021). Segundo o Observatório de Mortes e Violências LGBTI+ no Brasil, apenas entre 2000 e 2022, 5.635 pessoas LGBTQIA+ foram vítimas de mortes violentas motivadas por homofobia e transfobia (Gastaldi; Benevides; Coutinho, 2023).

Esse cenário foi ignorado pelo Congresso Nacional mesmo diante das constantes pressões sociais de movimentos e organizações LGBTQIA+. Embora o poder legislativo federal nunca tenha aprovado Projetos de Lei - PLs - relativos à criminalização da LGBTQIA+fobia, em consulta realizada no portal eletrônico da Câmara dos Deputados e Senado Federal, em 30 de maio de 2023, verificou-se a existência do PL 310/2014, o qual foi proposto pelo deputado Vital do Rêgo (MDB), cujo conteúdo consiste na alteração do § 3º, do art. 140 do Código Penal, propondo a punição de crimes oriundos

de discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero. Além disso, o PL 7292/2017, de autoria da deputada Luizianne Lins (PT), propõe enquadrar o LGBTQIA+cídio como circunstância qualificadora de crime de homicídio e crime hediondo. Outrossim, encontraram-se três sugestões legislativas - SUGs -, do Programa e-Cidadania, tocantes à criminalização da LGBTQIA+fobia, as quais foram a SUG 5/2016, SUG 28/2017 e SUG 42/2017.

Assim, diante da histórica omissão do Congresso Nacional em legislar sobre a violência contra a população LGBTQIA+, o STF julgou em 2019 a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 26 e o Mandato de Injunção (MI) nº 4.733, compreendendo a homofobia e transfobia como manifestações racistas e, portanto, enquadrando-as penalmente no disposto na Lei nº 7.716 de 1989 (Buzolin, 2022). Embora seja necessário compreender que a mera criminalização não é a solução para a violência que aflige a população LGBTQIA+, considerando-se que o combate à violência pressupõe políticas multissetoriais, esse fato jurisprudencial é, ao lado da conquista da união estável homoafetiva em 2011, um grande marco para os direitos LGBTQIA+ no Brasil. Afinal, a partir de então, movimentos e organizações LGBTQIA+ têm respaldo jurídico para cobrar políticas subnacionais e federais de combate à violência LGBTQIA+fóbica e exigir a elucidação e justiça por crimes de ódio motivados por homofobia e transfobia.



## A reconstrução das políticas públicas LGBTQIA+

Após o momento histórico das eleições de 2022 e a consequente vitória de Luiz Inácio Lula da Silva na disputa pela presidência com Jair Bolsonaro, movimentos e organizações sociais construíram expectativas em torno da retomada das políticas públicas LGBTQIA+ no país. Não obstante, no ato de estruturação do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, por meio do Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023, criou-se a Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+. Conforme o art. 27 do decreto em questão, compete a essa secretaria assistir o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania na promoção de ações e políticas públicas, em coprodução com organizações governamentais e não governamentais, de promoção dos direitos da população LGBTQIA+ (Brasil, 2023a).

Em entrevista concedida à Revista Brasileira de Estudos da Homocultura, a atual secretária nacional dos direitos das pessoas LGBTQIA+, a transexual Symmy Larrat, apontou que a criação da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ é de extrema importância porque “[...] nos coloca mais próximos da mesa de decisão” (Larrat; Bortolini, 2022, p. 16). Como a literatura evidencia enfaticamente, os sujeitos dissidentes à heteronormatividade e cisnormatividade foram historicamente alvos de políticas de higienização social e silenciamento na esfera pública moderna. Isso fez

com que muitos problemas públicos não fossem inseridos em agendas governamentais e, quando o foram a partir da epidemia de HIV/Aids, inseriram-se de modo tutelado. O governo Lula, seguindo uma tendência presente desde os seus primeiros governos, vêm contribuindo para o protagonismo LGBTQIA+ na resolução pública das suas demandas.

Nesse sentido, o governo Lula publicou o Decreto nº 11.471, de 6 de abril de 2023, instituindo (recriando após a extinção realizada no governo Bolsonaro) o Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania. Tal conselho apresenta uma natureza consultiva e deliberativa, tendo a sua constituição paritária entre representantes do poder público e sociedade civil e apresentando a função de coproduzir e controlar socialmente as políticas públicas direcionadas à população LGBTQIA+ (Brasil, 2023b).

Em 2023, o STF julgou a MI 4733, a qual teve como impetrante a Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos e, como imputado, o Congresso Nacional. O processo, cuja decisão é definitiva, culminou na equiparação das ofensas LGBTQIA+fóbicas também à injúria racial (Supremo Tribunal Federal, 2023).

Portanto, longe de se encontrar obsoleto, o tema das políticas públicas LGBTQIA+ urge nas instituições políticas e no âmago dos anseios sociais, seja por parte dos(as)

beneficiários(as) diretos(as) interessados(as) no seu desenvolvimento ou por parte de grupos de interesse contrários às políticas e direitos sexuais. O reflexo do destaque das políticas públicas LGBTQIA+ e da expectativa de movimentos e organizações sociais em relação à atuação do governo Lula na área pode ser visto no manifesto da 27ª Parada do Orgulho LGBTQIA+ de São Paulo (a maior da América Latina), realizada em 11 de junho de 2023. Com o tema geral “Políticas Sociais para LGBTQIA+: queremos por inteiro e não pela metade”, essa parada do orgulho exaltou a importância do Sistema Único de Assistência Social conceber políticas que reconheçam a existência e especificidades da população LGBTQIA+, além de depositar confiança nas ações progressistas do governo Lula (Associação da Parada do Orgulho LGBT de São Paulo, 2023).

Entretanto, o neoconservadorismo impregnado nas instituições políticas do Brasil mostra-se voraz no combate aos direitos sexuais e reprodutivos. Embora o STF tenha assegurado em 2011 o casamento civil e a união estável homoafetiva, a comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família da Câmara dos Deputados aprovou o PL 580/07. Essa proposta inclui no Código Civil brasileiro a proibição da equiparação das relações homoafetivas a casamento ou entidade familiar (Haje, 2023). Notoriamente ofensivas como essa não são recentes, mas

notorizam o quão o Congresso Nacional, especialmente em virtude do fenômeno político do bolsonarismo, configura-se atualmente comprometido com pautas contrárias aos direitos LGBTQIA+.

## Considerações finais

Este artigo objetivou refletir sobre o desenvolvimento das políticas públicas LGBTQIA+ no Brasil no contexto posterior à Constituição Federal de 1988. Para tanto, empreendeu-se uma revisão narrativa da literatura que considerou o histórico de tais políticas em interface com o fenômeno político do neoconservadorismo no país. Constatou-se que as políticas públicas LGBTQIA+ foram influenciadas pelas ações de combate à epidemia de HIV/Aids e pelos Programas Nacionais de Direitos Humanos.

Contudo, percebeu-se que as ações públicas federais emanadas do Poder Executivo remontam aos governos do PT, sobretudo Lula. Porém, tais marcos são pouco propositivos, carentes de previsão orçamentária e apresentam pouca força normativa. Isso dialoga com o fato dos direitos LGBTQIA+ no Brasil deverem grandemente ao ativismo judicial, especialmente do STF. Enfim, apesar do recrudescimento do neoconservadorismo no Brasil, sobretudo durante o governo Bolsonaro, há indícios do fortalecimento das políticas públicas LGBTQIA+ no atual governo Lula.

Grifa-se que a ofensiva antigênero no Brasil antecede o fenômeno do bolsonarismo, fazendo-se presente, inclusive, no período constituinte e desfavorecendo os *lobbys* do movimento homossexual brasileiro. Em diversas ocasiões, como na criação do BSH, na formulação do programa Escola Sem Homofobia e na publicação do III PNDH, o neoconservadorismo presente nas instituições políticas brasileiras se evidenciou com nitidez. Contudo, a atuação do STF, sobretudo em relação ao controle de constitucionalidade, foi substancial para a garantia dos direitos LGBTQIA+ no atual contexto democrático do país.

Diante das discussões teóricas tecidas neste texto, constatou-se que no contexto posterior à Constituição Federal de 1988, as políticas públicas LGBTQIA+ foram marcadas por conquistas emanadas da atuação do STF e, em relação ao poder executivo federal, concentram-se nos governos do PT, sobretudo nos governos Lula. Entretanto, lacunas teóricas persistem e se direcionam a questões como as continuidades dos discursos e atuações bolsonaristas para a contraposição às políticas públicas LGBTQIA+.

Logo, são necessários esforços teóricos e empíricos adicionais para se compreender os meios, agentes, instituições e táticas que personificam a ofensiva antigênero e que prejudicam as políticas públicas LGBTQIA+ no Brasil contemporâneo. Para tanto, dentre outras áreas do conhecimento,

a ciência política brasileira tem potencial para investir em pesquisas que se direcionem a tal finalidade. Isso exige maior fomento público para investigações sobre gênero e sexualidade na área, além de expansão de espaços de debate nos eventos científicos do campo.

## Referências

- AGUIÃO, Silvia. **Fazer-se no “Estado”**: uma etnografia sobre o processo de constituição dos “LGBT” como sujeitos de direitos no Brasil. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2018.
- AGUIÃO, Silvia. Não somos um simples conjunto de letrinhas: disputas internas e (re) arranjos da política LGBT. **cadernos pagu**, Campinas, SP, v. 46, n. 1, p. 279-310, abr. 2016.
- ANDRADE, Luma Nogueira de. LGBTI+ no Brasil: o golpe de 2016 e a facada de 2018. **Interface-Comunicação, Saúde, Educação**, Botucatu, SP, v. 23, n.1, p. 1-4, jun. 2019.
- ARAGUSUKU, Henrique Araujo *et al.* Estado, políticas sexuais e cidadania LGBT no Brasil pós-impeachment. **Revista Brasileira de Estudos da Homocultura**, Cuiabá, MT, v. 2, n. 8, p. 05-33, abr. 2019.
- ASSOCIAÇÃO DA PARADA DO ORGULHO LGBT DE SÃO PAULO. Queremos políticas sociais para LGBT+ por inteiro e não pela metade. **Paradas SP**, 2023. Disponível em: <https://paradasp.org.br/queremos-politicas-sociais-para-lgbt/>. Acesso em 10 jun. 2023.
- BATISTA, Leonardo dos Santos; KUMADA, Kate Mamhy Oliveira. Análise metodológica sobre as diferentes configurações da pesquisa bibliográfica. **Revista brasileira de iniciação científica**, Itapetininga, SP, v. 8, p. e021029-e021029, fev. 2021.
- BIROLI, Flávia. Divisão sexual do trabalho e democracia. **Dados**, Rio de Janeiro - RJ, v. 59, n. 3, p. 719-754, jul. 2016.
- BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. Gênero, raça, classe: opressões cruzadas e convergências na reprodução das desigualdades. **Mediações**, Londrina, PR, v. 20, n. 2, p. 27-55, dez. 2015.
- BRASIL. **Anais da I Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais - GLBT**. Brasília – DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2008.
- BRASIL. **Anais da II Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos de LGBT**. Brasília – DF: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2011a.

BRASIL. **Anais da III Conferência Nacional de Políticas Públicas de Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.** Brasília – DF: Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2016.

BRASIL. **Brasil Sem Homofobia:** Programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e promoção da cidadania homossexual. Brasília: Ministério da Saúde, 2004.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 01 mai. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 11.341 de 01 de janeiro de 2023.** Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e remaneja cargos em comissão e funções de confiança. Diário Oficial da República Federativa do Brasil: seção 1, Brasília, DF, p. 139. 1 de janeiro de 2023a.

BRASIL. **Decreto nº 11.471 de 06 de abril de 2023.** Institui o Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras. Diário Oficial da República Federativa do Brasil: seção 1, Brasília, DF, ano CLXI, n. 67-B, p. 1. 6 de abril de 2023b.

BRASIL. **Decreto nº 7.388 de 9 de dezembro de 2010.** Dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional de Combate à Discriminação - CNCD. Diário Oficial da República Federativa do Brasil: seção 1, Brasília, DF, p. 2. 9 de dezembro de 2010a.

BRASIL. **Decreto nº 9.883 de 27 de junho de 2019.** Dispõe sobre o Conselho Nacional de Combate à Discriminação. Diário Oficial da República Federativa do Brasil: seção 1, Brasília, DF, v. 123, n. 123, p. 19. 28 de junho de 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. **Portaria nº 2.836, de 1 de dezembro de 2011.** Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (Política



Nacional de Saúde Integral LGBT). Diário Oficial da União, Brasília - DF, 1º de dezembro de 2011b.

BUTLER, Judith. Corpos que ainda importam. *In*: COLLING, Leandro. **Dissidências sexuais e de gênero**. Salvador: EDUFBA, 2016. pp. 19-42.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: Feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BUZOLIN, Livia Gonçalves. Pluralismo político: o Poder Judiciário e os direitos LGBT. **Revista Direito GV**, São Paulo, SP, v. 18, n.1, p. 1-18, mar.2022.

CARRARA, Sérgio. Políticas e direitos sexuais no Brasil contemporâneo. **Bagoas - Estudos gays: gêneros e sexualidades**, Natal, RN, v. 4, n. 05, p. 132-148, nov. 2010.

CARVALHO, Mario; CARRARA, Sérgio. Em direito a um futuro trans?: contribuição para a história do movimento de travestis e transexuais no Brasil. **Sexualidad, Salud y Sociedad (Rio de Janeiro)**, Rio de Janeiro, RJ, v. 14, p. 319-351, ago. 2013.

CERQUEIRA, Daniel *et al.* **Atlas da Violência 2021** / Daniel Cerqueira *et al.*, — São Paulo: FBSP, 2021.

FASSIN, Éric. Campanhas antigênero, populismo e neoliberalismo na Europa e na América Latina. **Cadernos de Gênero e Diversidade**, Salvador, BA, v. 7, n. 1, p. 22-32, nov. 2021.

FOUCAULT, Michel, 1926-1984. **Microfísica do poder**. 6 ed. – Rio de Janeiro/ São Paulo: Paz e Terra, 2017.

GASTALDI, Alexandre Bogas Fraga; BENEVIDES, Bruna; COUTINHO, Gustavo. **Mortes e violências contra LGBTI+ no Brasil**: Dossiê 2022. Florianópolis, SC: Acontece, ANTRA, ABGLT, 2023.

GOHN, Maria da Glória. Teorias sobre a participação social: desafios para a compreensão das desigualdades sociais. **Caderno CrH**, Salvador, BA, v. 32, n. 85, p. 63-81, abri. 2019.

HAJE, Lara. Projeto inclui no Código Civil proibição de união homoafetiva. **Câmara dos Deputados**, Brasília - DF, 19 de setembro de 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/>

noticias/999217-projeto-inclui-no-codigo-civil-proibicao-de-uniao-homoafetiva. Acesso em: 09 dez. 2023.

IRINEU, Bruna Andrade. Homonacionalismo e cidadania LGBT em tempos de neoliberalismo: dilemas e impasses às lutas por direitos sexuais no Brasil. **Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea**, Rio de Janeiro, RJ, v. 12, n. 34, p. 155-178, 2014.

ISMAEL PEREIRA, Luiz. Participação e direitos de sexualidade no Brasil: 10 anos de luta nos Tribunais... e ainda muitos à frente. **Revista Brasileira de Estudos da Homocultura**, Cuiabá, MT, v. 4, n. 14, p. 264-283, dez.2021.

LARRAT, Symmy; BORTOLINI, Alexandre. Um novo ciclo de políticas públicas LGBTQIA+: Entrevista com a Secretária Nacional Symmy Larrat. **Revista Brasileira de Estudos da Homocultura**, Cuiabá, MT, v. 5, n. 18, p. 12-30, abr. 2022.

MACHADO, Maria das Dores Campos. O discurso cristão sobre a “ideologia de gênero”. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, SC, v. 26, n. 2, p. 1-18, 2018.

MACHADO, Maria das Dores Campos. Pentecostais, sexualidade e família no Congresso Nacional. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, RS, v. 23, n. 47, p. 351-380, abr. 2017.

MELLO, Luiz; BRITO, Walderes; MAROJA, Daniela. Políticas públicas para a população LGBT no Brasil: notas sobre alcances e possibilidades. **Cadernos pagu**, São Paulo, SP, v. 39, n. 1, p. 403-429, nov. 2012.

MIGUEL, Luis Felipe. Da “doutrinação marxista” à “ideologia de gênero”-Escola Sem Partido e as leis da mordaza no parlamento brasileiro. **Revista Direito e práxis**, Rio de Janeiro, RJ, v. 7, n. 15, p. 590-621, 2016.

MIGUEL, Luis Felipe. O mito da “ideologia de gênero” no discurso da extrema direita brasileira. **cadernos pagu**, Campinas, SP, v. 62, n. 1, p. 1-14, ago. 2021.

MISKOLCI, Richard; CAMPANA, Maximiliano. “Ideologia de gênero”: notas para a genealogia de um pânico moral contemporâneo. **Sociedade e Estado**, Brasília, DF, v. 32, p. 725-748, set. 2017.

MOUTINHO, Laura; AGUIÃO, Silvia; NEVES, Paulo SC. A construção política das interfaces entre (homos)sexualidade, raça e aids nos programas nacionais de direitos humanos. **Ponto Urbe. Revista do núcleo de antropologia urbana da USP**, São Paulo, SP, n. 23, p. 1-21, dez. 2018.

PELÚCIO, Larissa. Ativismo soropositivo: a politização da AIDS. **Ilha Revista de Antropologia**, Florianópolis, SC, v. 9, n. 1, 2, p. 119-141, jan. 2007.

PEREIRA, Cleyton Feitosa. Do “Kit Gay” ao “Ministério da Família”: a desinstitucionalização das políticas públicas LGBTI+ no Brasil. **Cadernos de Gênero e Tecnologia**, Curitiba, PR, v. 14, n. 43, p. 74-89, jun. 2021.

PEREIRA, Cleyton Feitosa; SANTOS, Emerson Silva. PARTICIPAÇÃO SOCIAL DA POPULAÇÃO LGBT: o conselho nacional de combate à discriminação de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais. **Perspectivas em Políticas Públicas**, Belo Horizonte, MG, v. 9, n. 2, p. 175-205, mar. 2016.

REIS, D. A. Notas para a compreensão do Bolsonarismo. **Estudos Ibero-Americanos**, Porto Alegre, RS, v. 46, n. 1, p. 1-11, abr. 2020.

RIOS, Roger Raupp. Proteção de direitos LGBTQIA+ no Direito brasileiro: momentos e descompassos jurídicos e políticos. **Revista de Investigações Constitucionais**, Curitiba, PR, v. 9, n. 3, p. 659-680, dez. 2022.

SANTOS, Gustavo Gomes da Costa. Movimento LGBT e partidos políticos no Brasil. **Contemporânea - Revista de Sociologia da UFSCar**, São Carlos, SP, v. 6, n. 1, p. 179-212, jun. 2016.

SOARES DA SILVA, Alessandro. Memória. Consciência e Políticas Públicas: as Paradas do Orgulho LGBT e a construção de políticas públicas inclusivas. **Revista Electrónica de Psicología Política**, San Luis, AR, v. 9, n. 27, p. 127-158, dez. 2011.

SOUSA JÚNIOR, Carlos Augusto Alves de; MENDES, Diego Costa. Políticas públicas para a população LGBT: uma revisão de estudos sobre o tema. **Cadernos EBAPE. BR**, Rio de Janeiro, RJ, v. 19, p. 642-655, nov. 2021.

VIANNA, Adriana; BENÍTEZ, Maria Elvira. Gênero e sexualidade: estamos no canto do ringue?. **Cadernos de Campo**, São Paulo, SP, v. 25, n. 25, p. 36-41, out. 2016.

VIANNA, Cláudia Pereira. O movimento LGBT e as políticas de educação de gênero e diversidade sexual: perdas, ganhos e desafios. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, SP, v. 41, n. 3, p. 791- 806, set. 2015.